



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 006/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho disciplinar os trabalhos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso II, do Art. 17, do Regimento Interno – RI;

CONSIDERANDO que os serviços da Secretaria da Câmara devem ser regidos por Regulamento próprio (Regulamento Interno da Secretaria – Art. 60 e §§ do RI), o qual será implementado através de Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer horários pré determinados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa, com vistas a emitir pareceres e estudos sobre projetos em tramitação, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos, a ampla divulgação e publicidade dos atos do Poder;

RESOLVE

Art. 1º. As proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinada e atendendo ao disposto no Art. 97, §1º, do RI.

Parágrafo Único. Para tal finalidade os Vereadores disporão dos equipamentos de informática deste Poder legislativo, os quais deverão ser utilizados pessoalmente.

Art. 2º. Ficam estipulados os dias e horários abaixo discriminados para a realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa:

I – às segundas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP;

II – às terças-feiras, com início às 14h00: Comissão de Justiça e Redação – CJR;

III – às quartas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Finanças e Orçamento – CFO;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

IV – às quintas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESA;

V – às sextas-feiras, com início às 14h00: Comissão de Obras e Serviços Públicos – COSP.

Art. 3º. Os pareceres deverão ser protocolados na Secretaria da Casa mediante a apresentação de original e cópia, devidamente assinados por todos os membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, nos termos do Art. 50, do RI.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-

Presidente